Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 509 DE 15/04/80

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município Fixa os respectivos Vencimentos e contém outras Providências ".

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de - Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos mensais, passa a ser - os seguintes a partir de 1º de maio de 1980:

CLASSIFICAÇÃO E NÚMEROS	CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL
2 -	PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 -	GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
01 -	Secretaria (FG)	CR$ 11.000,00
01 -	Secretario	11.000,00
01 -	Auxiliar de Secretaria	7.500,00
01 -	Auxiliar do " SIAT "	7.500,00
2.2 -	SERVIÇO DA FAZENDA	
01 -	Coletor	11.000,00
01 -	Agente Fiscal	6.500,00
01 -	Fiscal Distrital	7.500,00
01 -	Fiscal Geral	5.000,00
2.3 -	SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
01 -	Contador	17.500,00
01 -	Auxiliar de Contabilidade	7.000,00
2.4 -	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
20 -	Professoras Normalista Contratada (cada)	5.000,00
01 -	Prfessora Normalista Efetiva	5.000,00
15 -	Professoras Leigas Efetivas e Contratadas (cada)	3.350,00
15 -	Serventes Contratadas (cada)	1.000,00
01 -	Bibliotecária	3.350,00
2.5 -	SERVIÇOS DE ÓBRAS PÚBLICAS	
01 -	Pedreiro	8.000,00
01 -	Motorista	5.700,00
2.6 -	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
01 -	Chefe Municipal de Estradas de Rodagem	9.000,00
01 -	Motorista	5.400,00

" Continua "

2.7 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - Médico Assistente..... CR$ 7.000,00

01 - Dentista Assistente..... 4.000,00

Art.2º- Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 113, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município e os respectivos proventos passa a ser os seguintes a partir de 1º de maio de 1980:

2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA

01 - Chefe do Serviço da Fazenda..... CR$ 3.350,00

2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Professoras Leigas (cada)..... 3.350,00

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar Professoras e Serventes para as Escolas Municipais.

b) Executar as Obras constantes do Plano de Aplicação de Capital e bem assim, adquirir equipamentos e material permanente até o limites constantes do Orçamento vigente, ou eventuais Créditos Adicionais.

c) Conseder todas as subvenções autorizadas pela lei municipal de nº 498, de 14 de novembro de 1979.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de abril de 1980.

José Russano-Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho-Secretário